

Representações permanentes

Representação Permanente de Portugal junto das Comunidades Europeias (Bruxelas).

Missão Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas (Nova Iorque).

Missão Permanente de Portugal na Conferência sobre Segurança e Desarmamento na Europa (Estocolmo).

Delegação Portuguesa junto do Conselho do Atlântico Norte — DELNATO (Bruxelas).

Missão Permanente de Portugal junto do Conselho da Europa (Estrasburgo).

Missão Permanente de Portugal junto dos Organismos e Organizações Internacionais em Genebra e do Departamento Europeu das Nações Unidas — NUOI (Genebra).

Delegação Portuguesa junto da Organização da Cooperação e Desenvolvimento Económicos (Paris).

Missão Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura — FAO (Roma).

Missão Permanente de Portugal junto da UNESCO (Paris).

Missão Permanente de Portugal junto da Agência Internacional da Energia Atómica (Viena).

Missão Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial (Viena).

Missão Permanente de Portugal junto do grupo Ad Hoc NATO — MBFR (Viena).

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Março de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 5/86/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 15, de 18 de Janeiro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 6.º, n.º 3, onde se lê «informação comercial exigida nas montras» deve ler-se «informação comercial exibida nas montras».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Março de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Defesa Nacional — Departamento da Marinha, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 41, de 19 de Fevereiro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «Cap. 01, div. 10, subdiv. 03, C. E. 01.43 — Gratificações certas e permanentes, 1) Médicos, professores e treinadores de Educação Física — 3107 contos» deve ler-se «Cap. 01, div. 10, subdiv. 03, C. E. 01.43 — Gratificações certas e permanentes, 1) Médicos, professores e treinadores de Educação Física — 3017 contos».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Março de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 2/86/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 6, de 8 de Janeiro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No segundo parágrafo do preâmbulo, na sexta linha, onde se lê «gabinetes do Presidente da Mesa da Assembleia Regional,» deve ler-se «gabinetes dos Presidentes da Assembleia Regional,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Março de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 6/86/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 16, de 20 de Janeiro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No preâmbulo, onde se lê «de gestor público, pois que a mesma» deve ler-se «de gestor público, pois considera-se que a mesma».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Março de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 1/86/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No segundo parágrafo do preâmbulo, onde se lê «dos círculos da produção» deve ler-se «dos circuitos da produção».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Março de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 504-C/85, publicado no 3.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 3 do artigo 2.º, onde se lê «a que se refere o número anterior» deve ler-se «a que se refere o n.º 1».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Março de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.